



**2870, de 08 de dezembro de 2011.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 43.700.000,00 (Quarenta e três milhões e setecentos mil reais);

**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



2870, de 08 de dezembro de 2011.

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	42.775.000,00
Receita Tributária	5.479.500,00
Receita de Contribuições	980.000,00
Receita Patrimonial	1.673.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	32.606.000,00
Outras Receitas Correntes	1.991.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	25.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00
Transferências de Capital	0,00
Alienação de Bens	25.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	900.000,00
Receita de Contribuições – Intra Orçamentárias	900.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	
Alienação de Bens – Intra-Orçamentárias	
Amortização de Empréstimos – Intra- Orçamentárias	
Outras Receitas de Capital – Intra-Orçamentárias	
TOTAL	43.700.000,00

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 43.700.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos mil reais) sendo:

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_



**2870, de 08 de dezembro de 2011.**

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 30.264.600,00 (trinta milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.435.400,00 (treze milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais);

**Art. 5º.** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>32.782.000,00</b>
- Pessoal e Encargos Sociais	15.191.000,00
- Pessoal e Encargos Social	0,00
- Operações Intra Orçamentárias	
- Juros e Encargos da Dívida	140.000,00
- Outras Despesas Correntes	17.451.000,00
- Outras Despesas Corrente	
<b>- DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.696.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.482.000,00</b>
- Investimentos	6.922.000,00
- Inversões Financeiras	0,00
- Amortização da Dívida	560.000,00
<b>RESERVA DO R P P S</b>	<b>1.440.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>43.700.000,00</b>

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% por cento da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e respeitadas às prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_



**2870, de 08 de dezembro de 2011.**

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III - excesso de arrecadação.

**Art. 7º.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, com recursos provenientes dos termos da Lei Federal 4.320/64;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

V - abrir crédito suplementar com saldo de recursos financeiros provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 9º.** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



**2870, de 08 de dezembro de 2011.**

**Art. 10º.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de dezembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_